



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 255, de 30 de outubro de 1981.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de financeiro de 1982.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Receita do Município de Alpercata, Estado de Minas Gerais par ao exercício financeiro de 1982, é estimada em CR\$ 27.839.600,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e trinta e nove mil e seiscentos cruzeiros) cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constante do quadro anexo que faz parte integrante desta Lei:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	578.000,00	
Receita Patrimonial	10.000,00	
Receita Industrial	4.000,00	
Transferências Correntes	20.121.370,00	
Receitas Diversas	68.500,00	20.781.870,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	10.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	50.000,00	
Transferências de Capital	6.997.730,00	7.057.730,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		27.839.600,00

Art. 2º. A despesa, para o exercício de 1982, fica autorizada em igual importância, a qual será realizada tanto em vista as seguintes unidades orçamentárias, a qual será realizada tanto em vista as seguintes unidades orçamentárias, conforme discriminação constante de quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei:

1 – LEGISLATIVO	
1.1 – Presidência e Secretaria	3.412.031,00
2 – EXECUTIVO	
2.1 – Gabinete e Secretaria	4.125.951,00
2.2 – Serviço de Fazenda	2.840.000,00
2.3 – Serviço de Educação	5.570.000,00
2.4 – Serviço de Saúde e Saneamento	700.000,00
2.5 – Serviços Urbanas	1.280.618,00
2.6 – Serviços de Obras Públicas	1.280.000,00
2.7 – Serviço Municipal de Estradas e Rodagens	8.631.000,00
TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA	27.839.600,00

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) realizar operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1/69;

b) abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 43, § 1º da Lei nº 4320/64;



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

c) anular total ou parcialmente, dotações do presente orçamento vigente como recursos a abertura de créditos adicionais.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 30 de outubro de 1981.

WILSON FERREIRA DE SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 30 de outubro de 1981.

Secretaria Municipal de Administração
